

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO		
<b>Autor:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Usuário assinator:</b>	100014 - DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE		
<b>Data da criação:</b>	27/03/2025 14:07:16	<b>Data da assinatura:</b>	27/03/2025 14:13:02



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

PROJETO DE INDICAÇÃO  
27/03/2025

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2025

**“AUTORIZA A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE ISENÇÃO DA TARIFA DE ESGOTO PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, COM BASE EM CRITÉRIOS SOCIAIS, A FIM DE GARANTIR O ACESSO UNIVERSAL AO SANEAMENTO BÁSICO E PROMOVER A DIGNIDADE E A SAÚDE PÚBLICA.”**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º Autoriza ao Governo do Estado do Ceará a criação de um programa de isenção da tarifa de esgoto para famílias de baixa renda, a ser gerenciado pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).**

**Art. 2º A isenção deverá beneficiar as famílias que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:**

I – Estarem inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e possuírem renda familiar per capita de até meio salário-mínimo;

II – Serem beneficiárias de programas assistenciais, como o Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC);

III – Apresentarem consumo de água mensal inferior a **10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos)**, conforme regulamentação da CAGECE.

**Art. 3º A solicitação da isenção deverá ser feita junto à Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE) ou à concessionária responsável pelo saneamento básico no município, mediante apresentação de documentação comprobatória.**

**Art. 4º A isenção não comprometerá a continuidade dos serviços de manutenção e expansão da rede de esgoto, devendo o Estado garantir a compensação financeira necessária à concessionária prestadora do serviço.**

**Art. 5º O Poder Executivo regulamentará os critérios e procedimentos para implementação da isenção, bem como os mecanismos de fiscalização e sustentabilidade financeira do programa.**

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

## **JUSTIFICATIVA**

O presente **Projeto de Indicação** tem como objetivo sugerir ao Governo do Estado do Ceará a criação de um programa de **isenção da tarifa de esgoto** para famílias de baixa renda, considerando a importância do acesso a serviços essenciais de saneamento básico para a dignidade e qualidade de vida da população mais vulnerável.

A água e o esgotamento sanitário são direitos fundamentais reconhecidos pela **Lei nº 11.445/2007**, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e pela **Lei nº 14.026/2020**, que modernizou o marco legal do setor. No entanto, o custo da tarifa de esgoto pode representar um peso financeiro significativo para famílias em situação de vulnerabilidade social.

A cobrança da tarifa de esgoto corresponde a um percentual expressivo do consumo de água, geralmente **80% do valor da fatura de água**. Para famílias de baixa renda, esse custo pode comprometer o orçamento doméstico, dificultando o acesso a necessidades básicas como alimentação e saúde.

A proposta visa garantir que famílias inscritas no **Cadastro Único (CadÚnico)** e beneficiárias de programas sociais possam obter a isenção da tarifa, aliviando seus encargos financeiros e garantindo um serviço essencial à saúde pública.

A ausência de tratamento adequado de esgoto está diretamente relacionada à propagação de doenças como **diarreia, hepatite A e leptospirose**, especialmente em comunidades vulneráveis. O acesso ao saneamento reduz os custos do Estado com saúde pública, além de melhorar a qualidade de vida da população.

Dados da **Organização Mundial da Saúde (OMS)** indicam que **cada R\$ 1 investido em saneamento resulta em uma economia de até R\$ 4 nos custos com saúde**. Portanto, assegurar que mais famílias tenham acesso ao esgotamento sanitário sem ônus excessivo ao orçamento doméstico é uma medida de prevenção e economia para o Estado.

Estados como São Paulo e Minas Gerais já possuem **tarifas sociais** que incluem a isenção ou descontos na cobrança da taxa de esgoto para famílias de baixa renda.

**Esta** Indicação propõe a criação de uma política pública de grande impacto social e econômico, beneficiando famílias que mais precisam e promovendo o acesso universal ao saneamento básico. Dessa forma, a isenção da tarifa de esgoto para a população de baixa renda representa um avanço no compromisso do Estado do Ceará com a dignidade, saúde pública e desenvolvimento social.

Pelos motivos expostos, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta Indicação e encaminhamento ao Governo do Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Antonio Henrique', with a stylized flourish at the end.

DEPUTADO ANTONIO HENRIQUE

DEPUTADO (A)